



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 26 de julho de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 47/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00008654/2022-11

Documento n.º: Parecer Técnico n.º 660/2023 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE DO DF

CNPJ: 07.329.505/001-89

Endereço: Área Especial 06, Setor Tradicional Brazlândia -DF.

Coordenadas Geográficas: X - 799.783,14 / Y - 8.265.011,58 - UTM SIRGAS
2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Complementação da rede de drenagem e terraplanagem para implantação de estacionamento do Hospital Regional de Brazlândia

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 47/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do 660/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([116952158](#)), do Processo n.º **00391-00008654/2022-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos, visto que o interessado não apresentou o pedido e detalhamento para o mesmo. Caso venha a solicitar deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal;
2. Caso seja necessária a abertura de caixas de empréstimo o interessado deverá protocolar o requerimento de autorização ambiental com a devida documentação neste Brasília Ambiental;
3. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
4. Atender a **Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006**, que dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, a saber:

Art. 1º Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, no Distrito Federal, deverão utilizar pavimentação permeável.

§ 1º Entende-se por pavimentação permeável a utilização, na pavimentação do espaço, de material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.

§ 2º Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

5. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Autorização Ambiental com o respectivo prazo de validade, conforme modelo constante no site do Brasília Ambiental;
6. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) que deve ser executado durante a fase de implantação da obra. Deverá ser apresentado relatório semestral ao Brasília Ambiental acerca do cumprimento do plano;
7. Apresentar antes do início das obras, aprovação da Novacap do projeto de drenagem e ainda documento de anuência da ADASA e a respectiva outorga de lançamento, caso haja lançamentos de águas pluviais em corpo hídrico;
8. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras de infraestrutura, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;
9. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo;
10. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao empreendimento, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os corpos hídricos próximos a área do empreendimento;
11. Apresentar, antes do início das obras, o projeto e localização do canteiro de obras. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;
12. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
13. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

15. A Autorização Ambiental será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.

16. Atenciosamente,

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 48/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006509/2023-78

Documento nº: 518/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS OZIEL ALVES III - APRACOA

CNPJ: 14.799.950/0001-32

Endereço: Núcleo Pré-Assentamento Oziel Alves III, Pípiripau, distrito de Planaltina, DF.

Coordenadas Geográficas: X - 234.605,074 / Y - 8.279.261,204 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: São Bartolomeu

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: DF-5300108-601FCF4787104FCBB1AC8CA37C7C30CF

Atividade Licenciada: Queima controlada

Prazo de Validade: 1 (um) mês



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 48/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 518/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([117470762](#)), do Processo nº **00391-00006509/2023-78**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Por questões climatológicas, a data limite para execução da queima deverá ser no máximo até 28 de julho de 2023, nos horários mais frescos do dia, **observando sempre a direção e velocidade do vento**, devendo o interessado informar no processo o dia e hora da queima, dentro da data limite estipulado. **Fora desta janela de data estabelecida, não será possível a queima.**
2. A localização da Queima Controlada deverá respeitar os espaços delimitados e a metodologia observada no PROJETO TÉCNICO DA QUEIMA CONTROLADA, nº [115773887](#);
3. Deverá ser informado à Coordenação do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do DF (PPCIF) sobre a queima, horário de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

execução e local para ciência dos órgãos competentes e evitar possíveis deslocamentos desnecessários ao local;

4. Deverá ser informado ao Centro de Operações do CBMDF – 193, no momento que iniciar a queima, para evitar possíveis deslocamentos desnecessários da corporação ao local e solicitar o apoio do CBMDF para execução do trabalho, se assim a corporação entender;

5. Notificar os vizinhos da área com antecedência sobre o local, dia e hora para início da queima;

6. Deverá ser feito aceiro ao redor da área a ser queimada com largura de pelo menos 4 vezes o tamanho da vegetação queimada;

7. Providenciar pessoal treinado para atuar no local da queima, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos;

8. A Autorização de Queima Controlada deverá ficar no local de realização da queima;

9. Fica expressamente proibido o uso do fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Reserva Legal, Parques Nacionais e Reservas Equivalentes.

10. Os infratores estão sujeitos as penas previstas nos Artigos 14 e 15 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

11. Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde teve início o fogo.

12. O Brasília Ambiental suspenderá a realização de Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis.

13. Um representante do Brasília Ambiental ou de órgão autorizado poderá comparecer no dia e hora da realização da queima.

14. Atenciosamente,

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente